



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX (19) 3496 1634

## DECISÃO

Impugnação Edital – Processo nº08/2024

Impugnante – Leonardo Carvalho Gonçalves de Oliveira

Trata-se a presente impugnação de edital, realizada em 17/05/2024, SUGERINDO diversas medidas a serem adotadas pela Administração Pública, na aquisição dos bens previstos em Edital e termo de referência.

Com a devida vênia, a impugnação, não transmite em sua especificação qualquer formalidade de impugnação tecnicamente dizendo.

Ao contrário, nos termos do Artigo 164 da Lei de Licitações, seria a impugnação, apenas para trazer violação/irregularidade na aplicação de Lei ou esclarecimento de edital.

Não é o caso que se nota no corpo da presente impugnação, que nada mais é que uma mera SUGESTÃO de suposta melhoria que entende o impugnante.

Todavia, por preservar rigorosamente a base legal, e prazos definidos em Lei e Edital, vamos receber a referida SUGESTÃO, com nome de impugnação, por ser tempestiva, sem acolhê-las em seu mérito, mas por medida de preservação a ampla concorrência e evitar prejuízos de participantes, redesignar a realização do certame, conferindo-se o prazo regular de 03 dias úteis para nova data, que serão comunicadas.


Assim, não há nada a ser acolhido, e tampouco alterado. Segue o certame na forma como está previsto, vez que, entendemos, após pleito do Departamento competente, especificado exatamente os requisitos mínimos dos bens a serem fornecidos.

No mérito, por ser sugestão, e por ter sido mantido o Edital e Termo de referência, sem qualquer alteração, por não termos acolhido as sugestões lançadas como impugnação, deixo-o de prover a impugnação, mantendo o certame na forma já definida anteriormente.

Notifique-se da Decisão as empresas participantes.

Rafard/SP, 20/05/2024.

  
Fábio dos Santos – Prefeito

  
Vanderlei Cocato Borges – Diretor de Saúde